


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001022-38.2024.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Comércio de Pneus Valetão Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**
Vistos.

1 - Determinei a conclusão verbalmente e modifico em parte o comando anterior, impondo o andamento que comumente se emprega nas demandas desta espécie neste Juízo..

2 - Fls. 695/800: Providencie a z.Serventia a atribuição de sigilo, tão somente no que toca às declarações de imposto de renda e extratos bancários pertencentes às Recuperandas e seus sócios.

3 - Fls. 813/816: Em virtude da necessária confiança que deve prevalecer na relação entre o Juízo Recupacional e a Administradora Judicial, promovo a substituição do "expert" nomeado por **MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado pelo Dr. Júlio Matuch de Carvalho, inscrito na OAB/RJ sob nº 98885, com endereço na Rua da Assembleia, 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-000, telefone (21) 2544-0989, com endereço eletrônico: *e-mail* mcaa@mcaa.adv.br

4 - Deve o Vistor Oficial informar o Juízo a situação da empresa, em 10 (dez) dias, para os fins do art. 22, II, 'a', primeira parte, e 'c', da Lei n. 11.101/05, bem como cumprir o disposto no art. 22, I, a, da Lei. Em igual prazo, apresentará sua proposta de honorários, com a indicação de seus auxiliares. **Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final.**

De acordo com o ensinamento de Nelson Abrão, que esclarece a importância da nomeação do administrador judicial, pela nova Lei de Recuperação de Empresas: "(...) o administrador judicial, nas legislações mais avançadas, não tutela simplesmente os interesses dos credores, mas sim a salvaguarda dos interesses - que chama - de difusos, consistentes na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

preservação da empresa, com o escopo de manutenção dos empregos, na defesa dos direitos dos acionistas minoritários (não controladores) e dos fornecedores do chamado “capital de crédito” proveniente da coletividade por meio dos bancos, donde pode (...) falar-se, não sem propriedade, que hodiernamente é o dinheiro da coletividade, portanto poupança difusa, que sustenta tecnicamente a atividade empresarial. Nesse sentido, o administrador judicial possui enorme relevância para os interesses coletivos e difusos, uma vez que sua atuação esta revestida de aspectos fundamentais quanto ao procedimento adjetivo, porque, muito mais que interesses privados, sobressai o legitimo interesse público” (ABRÃO, 2005, p.378).

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica, quando se tratava de uma sociedade limitada. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados em incidente próprio com o escopo de evitar tumulto nestes autos com acesso mais fácil pelos credores.

5 - Ciência ao Ministério Público.

Int. e Dil.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**